



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social

Necessidade da Secretaria: Necessidade da Administração: contratação de serviços de empresa especializada para realização de hospedagem para pernoites e alimentação de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, na cidade de Chapecó.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para pernoites e alimentação de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, na cidade de Chapecó, para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC.

1.1.1. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: Hospedagem/pernoite e alimentação aos pacientes e acompanhantes que necessitam realizar tratamento de saúde em hospital de referência localizado na cidade de Chapecó. A vaga de leito para os pacientes e seus acompanhantes serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde, entre as empresas credenciadas.

1.2. Especificação dos itens:

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Ajuda de custo p/ alimentação/pernoite de paciente. Código SIA/SUS 08.03.01.001-0.	Un	800	R\$ 24,75	R\$ 19.800,00
2	Ajuda de custo para alimentação / pernoite de acompanhante. Código SIA/SUS 08.03.01.004-4.	Un	800	R\$ 24,75	R\$ 19.800,00



1.3. Cada paciente que ficará hospedado na cidade de Chapecó para realizar tratamento médico, poderá, se caso for necessário, levar 1 (um) acompanhante para lhe auxiliar nas tarefas do dia a dia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da necessidade da contratação:

2.1.1. A Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê que o sistema deve garantir condições para que os usuários possam acessar os serviços de saúde necessários, o que inclui a assistência em Tratamento Fora de Domicílio.

2.1.2. O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, que estabelece, em seu Art. 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A legislação reforça que o acesso ao tratamento adequado deve ser assegurado, independentemente da localização do paciente.

2.1.3. Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, §1º, que é dever do município garantir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde (Financiamento Tripartite).

2.1.4. Considerando que certas especialidades só estão disponíveis a uma distância maior do município, e essa distância entre o município e os centros de referência em saúde podem ocasionar uma piora no tratamento do paciente debilitado, além de tornar-se bem mais oneroso aos cofres públicos fazer o deslocamento deste paciente diariamente.

2.1.5. Diante do exposto, a contratação pretendida visa atender a uma necessidade essencial e indispensável para garantir o atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o acesso contínuo aos serviços especializados de média e alta complexidade. Ressalta-se que o Município já possui contrato vigente para a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação destinados aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, contudo, a quantidade inicialmente prevista no instrumento contratual, de 100 (cem) unidades, mostrou-se insuficiente diante do aumento significativo da demanda.

2.1.6. Verificou-se a necessidade de ampliação para 800 (oitocentas) unidades, em razão do crescente número de encaminhamentos de pacientes para realização de tratamento pelo SUS



na cidade de Chapecó, especialmente tratamentos que exigem permanência prolongada no município de referência. Trata-se de demanda decorrente de direito assegurado em lei aos usuários do SUS, cujo quantitativo não pode ser previamente determinado com exatidão, uma vez que depende das necessidades clínicas efetivamente apresentadas pelos pacientes e dos encaminhamentos realizados pelos serviços de saúde.

2.1.7. Dessa forma, considerando o caráter imprevisível da demanda e a obrigatoriedade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes e seus acompanhantes, faz-se necessária a ampliação da quantidade contratada, sendo o serviço utilizado conforme a efetiva necessidade verificada ao longo da execução contratual, garantindo o atendimento adequado e humanizado aos usuários do sistema público de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Da solução proposta:

3.1.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para pernoites e alimentação de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, na cidade de Chapecó, para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC, conforme as seguintes especificações/condições:

3.1.2. Devido à nem todos os tratamentos de saúde estarem disponíveis em hospitais próximos do município de São João do Oeste/SC, o município é responsável por realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como garantir sua estadia e alimentação no local em que será realizado o tratamento de saúde.

3.1.3. Os tratamentos de saúde referem-se as especialidades cujo encaminhamentos foram realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o tratamento oncológico de radioterapia, no qual o paciente necessita realizar sessões no decorrer da semana.



3.1.4. A empresa ou profissional credenciado deverá dispor leito para pernoite com disponibilidade de 03 (três) refeições ao dia (café, almoço e janta), bem como dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

3.1.5. O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar da licitação os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa.

4.4. Das obrigações dos credenciados:

4.4.1. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.4.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

4.4.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.4.4. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.



4.4.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4.4.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de São João do Oeste.

4.4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

4.4.9. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4.4.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

4.4.11. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.4.12. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários; É responsabilidade do profissional credenciado manter as instalações, sejam próprias, alugadas, ou cedidas junto a Secretaria de Saúde, de forma adequada e confortável para atender os usuários;

4.4.13. Possuir em seus quadros Responsável Técnico pela execução dos serviços.

4.4.14. É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.



4.5. A empresa pode ser credenciar em todos os itens ou em quantos quiser nos limites da relação de itens – Anexo I, sendo que não há garantia de execuções individuais mínimas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço dar-se-á por reserva de leito feito pela Secretaria de Saúde, de acordo com o agendamento do paciente para tratamento de saúde via SUS – Sistema Único de Saúde, ou seja, quando um paciente necessitar realizar tratamento de saúde durante dias consecutivos na cidade de Chapecó, a Secretaria de saúde entrará em contato com a empresa credenciada para realizar a reserva da hospedagem.

5.1.1. Quando da reserva de leito, a Secretaria de Saúde irá informar o nome do paciente, seu acompanhante, se necessário, e os dias que necessitarão da estadia (hospedagem e alimentação).

5.1.1.1. Caso necessário, conforme o quadro de saúde do paciente, a estadia poderá se prolongar, conforme orientação médica.

5.2. A empresa credenciada deverá fornecer ao paciente e seu acompanhante 03 (três) refeições ao dia, sendo café, almoço e janta.

5.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar local adequado para que o paciente possa repousar e realizar o descanso, dispor de cama, banheiro e chuveiro, entre outros itens necessários para atender os pacientes com dignidade e respeito e qualidade nos serviços prestados.

5.3.3. No que se refere ao local adequado, a empresa credenciada deve possuir instalações dentro das normas de acessibilidade, garantindo o acesso seguro a todos os pacientes, que muitas vezes precisam locomover-se com muleta, andador e cadeira de rodas.

5.4. Os pacientes possuem o direito de escolher quem lhes prestará o serviço dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.



5.5. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora, Denise Grings, indicada pela autoridade superior da secretaria requisitante do certame, especialmente designada, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

6.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo



das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.1. A empresa credenciada deverá emitir a devida nota fiscal em cada mês subsequente ao da prestação do serviço, não sendo permitido acúmulo de mais de um mês para emissão da nota fiscal.

7.1.2. O credenciado deverá apresentar também relatório mensal da prestação de serviço, dispondo dos nomes dos pacientes e das datas nos quais o pernoite e alimentação foi fornecido.

7.1.3. Ao encaminhar a nota fiscal, a empresa também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

7.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



7.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

7.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

7.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento, nos moldes do art. 79 da Lei 14.133/2021.



8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira são as usuais, conforme disciplinado no edital e ainda, para participar da licitação, os eventuais interessados deverão apresentar documentos de registros ou autorizações legais que são:

- a) Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria;
- b) Alvará Sanitário da sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil novecentos reais) por contratado.

9.2. Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto na tabela SIG TAP, que são os valores do SUS – Sistema Único de Saúde.

9.3. Diante disso, o preço referencial tem por base no disposto nas tabelas mencionadas acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Dotação Orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 003 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Proj. /ativ.: 2.059 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Cód. Red.: (20) – Modalidade de Aplicação – 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000



10.2. A dotação orçamentária específica será informada na Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida por ocasião da contratação, devendo conter a indicação da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos, conforme a Lei Orçamentária Anual em vigor.

10.3. A contratação observará o disposto no art. 18, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a prévia reserva orçamentária suficiente para a cobertura integral das obrigações assumidas, bem como as diretrizes da Instrução Normativa Municipal nº 04/2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços e formalização das despesas no âmbito da Administração Municipal.

10.4. A execução financeira e orçamentária será acompanhada pela Contabilidade e pela Tesouraria Municipal, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis à execução da despesa pública, especialmente no que se refere à liquidação, pagamento e registro contábil das obrigações.

10.5. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, a despesa deverá estar devidamente prevista em orçamento futuro, com a respectiva autorização legislativa e previsão de crédito orçamentário em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11. DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A empresa credenciada possui o dever de garantir a segurança aos pacientes hospedados com portas e janelas trancadas adequadamente, bem como garantir a privacidade e segurança das informações pessoais dos pacientes;

11.2. A empresa credenciada possui o dever agir com transparência e honestidade com os pacientes



MUNICÍPIO DE
SÃOJOÃO
DO OESTE

Capital Catarinense da Língua Alemã

Tetracampeão Nacional em Alfabetização

São João do Oeste, 02 de junho de 2026.

Cleide Teresinha Wirth Rempel

Matrícula funcional nº 1618